



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA - SE.

Requerente: Mesa da Câmara Municipal de Capela - SE
Parecer - Comissão Permanente de Finanças, Gestão Fiscal e Orçamento.

Parecer nº 40/2017

*“Dispõe sobre a análise das contas referentes ao
exercício financeiro 2010.”*

I. RELATÓRIO:

 Trata-se de exame do Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe relativo às contas do exercício financeiro 2010, de responsabilidade do ex prefeito Manoel Messias Sukita Santos, cuja orientação foi pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

É oportuno analisar a regularidade do procedimento e a aplicação do devido processo legal, bem como da ampla defesa e do contraditório.

 É o relatório.

Praça Manoel Cardoso Souza, 52 – Centro – CGC. 16.463.671/0001 – 29.
CEP: 49700-000 – Capela – Sergipe – Telefax: (0**79) 3263/1802
E-mail: camara.capela@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

2. PARECER:

O presente procedimento cumpre o encaminhamento do procedimento de análise de contas anuais dos Poder Executivo do Município de Capela, devendo tramitar de acordo com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, corroborado pela Lei Orgânica.

Importa destacar desde já que o Poder Legislativo é soberano no exercício do dever de fiscalizar o Executivo Municipal, e que sua decisão prevalece também quando trata-se desta matéria, quedando-se também por obrigação legal fazê-lo nos termos previstos na Constituição Federal e na Legislação vigente no País. Atenta-se em especial ao importante papel realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na fiscalização do Poderes para a devida aplicação do erário público.

Inicialmente, destaca-se que o presente processo se encontra devidamente instruído com o Parecer Prévio e em apenso todos o processo das contas que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo sido cumprido o contraditório apresentado pelo ex Prefeito responsável pelas Contas no prazo estabelecido. Tudo isso possibilitou uma análise completa do cenário que afigurou no resultado do julgamento do aludido Parecer Prévio, bem como embasa a decisão que tomará esta casa legislativa.

Adentrando ao cerne da questão, temos que o procedimento sob exame é relativo ao Parecer Prévio TC nº 2948, exarado nos autos do processo nº 001.602/2011, que examinou as contas do exercício financeiro 2010 do Município de Capela e deliberou o seguinte:

"DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada em 25.05.2015, por unanimidade dos votos, EMITIR PARECER PREVIO, recomendando a APROVAÇÃO COM ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de Capela/SE, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel Messias Sukita Santos, inscrito no CPF nº 534.531.585-04, baseado no artigo 36, §2º da LC 04/90, determinando ao atual gestor que incremente as cobranças municipais devidas e que também providencie a compatibilização entre a carenciado município com as creches, sob pena de não o fazendo ter suas contas rejeitadas.

Praça Manoel Cardoso Souza, 52 – Centro – CGC. 16.463.671/0001 – 29.
CEP: 49700-000 – Capela – Sergipe – Telefax: (0**79) 3263/1802
E-mail: camara.capela@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

É pertinente analisar que a irregularidade apontada não ensejou dano ao erário público, tão pouco causou graves prejuízos sociais à população Capelense.

Resta absolutamente claro que o único ponto destacado nas contas do exercício financeiro 2010 do município pelo Tribunal de Contas do Estado, enseja mera irregularidade, dado o contexto exposto nos autos, plenamente sanável, à vista de recomendações aos gestores que o sucederam, conforme atuação da própria Corte de Contas em outros processos examinados por esta comissão.

Desta feita, aplicando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, com especial destaque para o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, deve-se APROVAR o PARECER PRÉVIO em análise, para, por fim, opinar pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2007 COM RESSALVAS.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após a análise do Parecer Prévio TC nº 2948, exarado nos autos do processo nº 001.602/2011 e da defesa apresentada pelo ex Prefeito Manoel Messias Sukita Santos, exara-se o presente parecer no sentido de APROVAR o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pelas razões acima expedidas, para aprovar as contas do exercício financeiro 2010 com as ressalvas do Município de Capela/SE.

Por oportunidade do julgamento da presente conta pelo plenário desta casa legislativa, destaca-se, desde já, que o Parecer deve concluir em Projeto de Decreto Legislativo, que deve ser votado em plenários.

Salvo melhor juízo.

Capela/SE, 31 de outubro de 2017.



Pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTO:


Silvana Cruz
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA


Iolando Nascimento Santos
Relator


José Lopes Gama Neto
Membro